



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**  
**Núcleo de Governança e Gestão**

**Anexo nº I - Termo de Referência/SEINFRA/CECP/NGG/2019**

**PROCESSO Nº 1670.01.0000411/2019-26**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) JUSTIFICATIVA**

O Estádio Jornalista Felipe Drummond (MINEIRINHO) apresenta áreas com grande potencial de exploração, em função de sua localização privilegiada e da possibilidade de usos concomitantes dos diferentes espaços do imóvel.

Realizada há mais de 10 (dez) anos na área externa do MINEIRINHO, a Feira do Mineirinho (FEIRA) é um tradicional evento que mistura arte, artesanato, cultura e lazer. Gera emprego e renda para artesãos, artistas e comerciantes da Região Norte e Região Metropolitana de Belo Horizonte além de proporcionar visibilidade para estes. Além de conferir função social à propriedade pública e arrecadar receita para o Estado, a Feira ainda cumpre uma importante função social e econômica local.

Realizada às quintas-feiras e aos domingos, a Feira do Mineirinho conta com a participação de 400 (quatrocentos) expositores com stands de vendas dos mais variados produtos, como peças de vestuário, bijuterias, sapatos e bolsas, peças para decoração, utilidades domésticas, obras de arte, artesanato, comida e bebida.

A entrada é gratuita e aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas por semana frequentam suas instalações.

Dessa forma, além da ocupação de área pública da ordem de 7 mil m<sup>2</sup>, buscam-se também benefícios sociais como a geração de emprego e renda e prestação de serviços aos moradores da região e da cidade.

**2) DO OBJETO**

Trata-se de Permissão Onerosa de Uso para exploração de área externa do MINEIRINHO para instalação de FEIRA, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial SEINFRA nº 01/2019 e seus anexos.

**2.1) DA ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA**

A permissão incide sobre espaço físico livre localizado na área externa do MINEIRINHO, localizado em Belo Horizonte/MG, com área de 7.544 m<sup>2</sup> devidamente delimitada conforme croqui de localização disposto no Anexo II deste Edital.

A utilização de área que ultrapasse os limites estabelecidos pelo Anexo II deste Edital é possível, desde que previamente autorizada pelo PERMITENTE e mediante pagamento dos valores estabelecidos em ato normativo específico do Estado.

**2.2) DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

A exploração do espaço visa a realização da FEIRA, que deverá ser formada por barracas móveis de montagem rápida, padronizadas, para exposição e comércio de utilidades variadas, como produtos artesanais diversos, produtos semi-industrializados e produtos alimentícios.

A programação da FEIRA dar-se á de forma programada às quintas-feiras, de 17h às 00h, e aos domingos, de 08h às 18h.

A FEIRA deve observar o número máximo de 400 barracas, considerando todos os tipos de atividades e produtos ofertados. O aumento do número de barracas deverá ser expressamente autorizado pelo PERMITENTE.

De forma paralela, devem ser prestados serviços que viabilizem a manutenção da FEIRA como um ambiente seguro, asseado e dentro dos padrões legais, como serviços de fiscalização, segurança patrimonial, limpeza, atendimento médico, prevenção de incêndio e informação ao público, em quantidade suficiente e adequada ao porte da FEIRA e às exigências dos órgãos de fiscalização.

No mesmo intuito, o espaço físico deve estar munido de tinas de lixo, caçambas e banheiros químicos em quantidade suficiente e adequada para o atendimento ao público e aos feirantes.

### **3) DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

O valor mínimo a ser ofertado pela chamada taxa de exploração da área (TAXA) é de **R\$ 105.652,99** (cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) por mês, conforme motivado em nota técnica elaborada pelo PERMITENTE.

O pagamento da TAXA independe da quantidade dias de funcionamento da FEIRA por mês, exceto no caso de DATAS EXTRAS previamente autorizadas pelo PERMITENTE.

Além do pagamento da TAXA, caberá à PERMISSIONÁRIA arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e de água, que serão aferidas pela SEINFRA e cobradas mensalmente a título de ressarcimento.

O valor cobrado por DATA EXTRA será equivalente a um oitavo da TAXA.

Os gastos incorridos pela PERMISSIONÁRIA para a adequação da área às exigências dos órgãos de fiscalização, para a obtenção de licenças de funcionamento, para a melhoria da infraestrutura da FEIRA e outros gastos considerados como risco do negócio serão arcados exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, sem impacto na TAXA.

### **4) DO PAGAMENTO:**

O pagamento da TAXA é devido pela PERMISSIONÁRIA até o 5º dia útil do mês de referência.

O pagamento deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE emitido pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEINFRA e enviado à PERMISSIONÁRIA pelo menos 3 (três) dias antes do seu vencimento.

Em caso de DATA EXTRA previamente autorizada pela PERMITENTE, o valor respectivo poderá ser cobrado por meio de DAE específico ou adicionado ao valor da TAXA no mês seguinte.

A eventual não ocorrência da FEIRA nos dias e horários estabelecidos por este Termo de Referência, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior, não ensejará redução no valor da TAXA.

### **5) DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O TERMO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do término do contrato atualmente vigente, qual seja, o Termo de Permissão Onerosa de Uso SETES nº 36/2014.

A eventual transição de pessoa jurídica responsável pela FEIRA deverá se dar de forma comercial e amigável, com possibilidade de intermediação do PERMITENTE, de modo que não seja interrompida a prestação do serviço, nem que haja grandes impactos para os feirantes e a população atendida.

O TERMO poderá ser prorrogado nos limites do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **6) DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1) DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas pelo Edital e seus anexos, é de obrigação do PERMITENTE:

Dotar o MINEIRINHO de energia elétrica e água;

Conceder livre acesso livre aos profissionais que forem responsáveis pela FEIRA;

Fiscalizar e avaliar a execução do TERMO, através de agentes previamente designados, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios elaborados pela PERMISSONÁRIA. A fiscalização do PERMITENTE não reduz nem exclui a responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

Proporcionar à PERMISSONÁRIA o acesso às informações e documentos necessários à execução do objeto do TERMO;

Comunicar à PERMISSONÁRIA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução deste TERMO concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de aplicação das sanções legais e aquelas previstas no Edital e seus anexos.

**6.2) DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas pelo Edital e seus anexos, é de obrigação da PERMISSONÁRIA:

Executar, com qualidade e assiduidade, as obrigações contidas no TERMO, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, bem como com observância às leis e normas aplicáveis;

Contratar e ter à disposição quadro permanente de funcionários devidamente qualificados e em número suficiente para o cumprimento de todas as obrigações da PERMISSONÁRIA;

Tomar as medidas adequadas de forma a garantir a segurança da FEIRA, especialmente no que tange às exigências da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros, articulando-se junto a estes órgãos quando necessário for;

Obter todas as autorizações e licenças necessárias para o regular funcionamento da FEIRA, em especial o licenciamento pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e aprovação das instalações pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Manter toda a área da FEIRA limpa antes, durante e depois da realização do evento, com manutenção das perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária;

Disponibilizar banheiros químicos em pontos estratégicos do evento em número adequado para atendimento ao público;

Responder administrativa, civil e penalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos patrimoniais que vier a causar ao PERMITENTE, independentemente de culpa ou dolo;

Utilizar para a realização da FEIRA barracas móveis padronizadas, tanto na estrutura como na metragem;

Desmontar e retirar, quando solicitado previamente pelo PERMITENTE, as barracas e equipamentos utilizados na FEIRA a fim de liberação do espaço, podendo ser acordado, para tanto, indenização à PERMISSONÁRIA pelos custos incorridos, mediante comprovação;

Assegurar, sem nenhum tipo de ônus ao PERMITENTE, o direito deste utilizar o espaço da FEIRA ou autorizar o uso por terceiros, mediante autorização ou permissão de uso, em dias de não realização da FEIRA, nos termos das normativas vigentes para uso de bens públicos;

Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pela relação com os feirantes, prezando por um bom relacionamento com esses e assegurando preferência àqueles que atualmente exercem suas atividades da FEIRA ou, comprovadamente, já o fizeram.

Manter a compatibilidade dos preços de locação de barracas e venda de produtos com aqueles praticados no mercado, sendo vedada a prática de preços abusivos, sob pena de

rescisão unilateral do TERMO.

Inserir a logomarca da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) em toda divulgação ou peça promocional do evento e de eventuais produtos resultantes deste evento, conforme as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais. É condição para o início da divulgação do evento, a aprovação pela Assessoria de Comunicação da SEINFRA das peças de divulgação.

## 7) DISPOSIÇÕES GERAIS:

É terminantemente proibido a qualquer feirante ou profissional da PERMISSIONÁRIA interferir na rede de água e energia do MINEIRINHO, seja por qual motivo for.

A divulgação de qualquer publicidade da FEIRA deve receber aprovação prévia do PERMITENTE e contar com a logo da SEINFRA.

Não será permitida a comercialização fora do horário do evento, exceto em caso de DATAS EXTRAS, desde que previamente autorizadas pelo PERMITENTE, de acordo com o procedimento previsto no TERMO.

A PERMISSIONÁRIA poderá explorar espaços publicitários na FEIRA, desde que respeite as normas vigentes e as obrigações constantes do Edital e seus anexos.

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a permitir a vistoria da FEIRA por funcionários de órgãos fiscalizadores, tais como aqueles designados pelo PERMITENTE, da Prefeitura de Belo Horizonte, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar de Minas Gerais, do Juizado da Infância e Juventude, dentre outros, sem que haja necessidade de prévio aviso.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 20/12/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10231188** e o código CRC **EFDDEEE0**.